



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.712.002/0001-59



### LEI N° 715/2015

Autoriza o Executivo Municipal a assinar Termo de Parcelamento de débito com o Instituto de Previdência Municipal de Aspásia e dá outras providências.

**Josué Eduardo de Assunção**, Prefeito Municipal de Aspásia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Aspásia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Parcelamento com o Instituto de Previdência Municipal de Aspásia, para parcelamento do débito no valor de R\$660.873,40 (seiscentos e sessenta mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta centavos), referente à: R\$ 32.225,72 (trinta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos) de patronal de auxílio doença dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 e R\$ 628.647,68 (seiscentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) de patronal dos servidores ativos, referente a junho de 2010 a novembro de 2015.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros simples de 0,5% ao mês desde a data de vencimento de cada competência até a data da assinatura do Termo de Parcelamento.

**Parágrafo Único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros simples de 0,5% ao mês.

**Art. 3º** O montante do débito poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas, sendo que as parcelas serão pagas até o dia 15 do mês subsequente.

**§1º** - Em caso de atraso no pagamento será cobrada multa de 2% sobre o valor da parcela, mais atualizações legais previstas no Paragrafo Único do art. 2º.

**§2º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no Termo de Parcelamento não pagas no vencimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.712.002/0001-59



**§3º** - A garantia vinculada ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM deverá constar de cláusula do Termo de Parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelos repasses das cotas, e vigorará até a quitação do Termo.

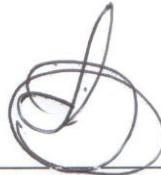
**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a pactuar no Termo de Parcelamento as demais cláusulas exigidas, desde que as mesmas não contrariem as normas legais e aplicáveis à espécie.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo obrigado a remeter à Câmara Municipal, cópia do documento de parcelamento da dívida que for formalizado e demonstrativos de cálculo dos haveres do IPREM.

**Art. 6º** As despesas para cumprimento desta serão cobertas pelas verbas já consignadas na Lei Orçamentária.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aspásia, 22 de dezembro de 2015.



Josué Eduardo de Assunção  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Gustavo Pereira Ferrari  
Chefe de Gabinete